

cepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações sociais que admitam tal representação pode ser conferida a qualquer pessoa.

Está conforme o original.

25 de Fevereiro de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000218243

CENTRAL FITNESS — ACTIVIDADES DESPORTIVAS, LAZER E RECREAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 025/971023 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/971023.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o registo de contrato de sociedade, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Central Fitness — Actividades Desportivas, Lazer e Recreação, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Avenida de 25 de Abril, Edifício Navegador, freguesia e concelho de Cascais, podendo a gerência instalar escritório ou qualquer outra forma de representação em qualquer local do território nacional.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a formação e gestão de actividades desportivas, lazer e recreação.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de dois milhões e setecentos mil escudos pertencente à sócia Ricardina Maria da Cruz Trindade e Montalvão, outra de um milhão de escudos pertencente à sócia Ana Bela Gomes Ribeiro Malhado, e outra quota de um milhão e trezentos mil escudos pertencente ao sócio João Manuel Rodrigues Montalvão.

ARTIGO 5.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até vinte milhões de escudos, bem como poderão os mesmos efectuar à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios, parcial ou total, é livre, carecendo no entanto do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, caso em que os restantes sócios e, depois, a sociedade terão direito de preferência nessa transmissão.

ARTIGO 7.º

À sociedade é permitido efectuar amortização de quotas, quando estas hajam sido penhoradas, arrestadas, apreendidas ou quando, por qualquer motivo deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em qualquer processo judicial, ou por morte de qualquer dos sócios.

ARTIGO 8.º

A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes eleitos ou nomeados em assembleia geral entre os sócios ou estranhos coma remuneração que for fixada em assembleia geral.

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

§ 2.º É interdito aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales e fianças.

§ 3.º A sociedade poderá nomear mandatários para fins especificados em procuração bastante.

§ 4.º Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias Ricardina Maria da Cruz Trindade e Montalvão e Ana Bela Gomes Ribeiro Malhado.

ARTIGO 9.º

A convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de carta registada com aviso de recepção com o mínimo de 15 dias de antecedência, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*. 3000218226

SOCARVAL — SOCIEDADE COMERCIAL DE CARNES DO VALE DO ESTORIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 3196 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 501669191; inscrições n.ºs 3 e 4; números e data das apresentações: 25 e 26/980205.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe dos anos de 1995 e 1996.

12 de Janeiro de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 3000218260

G. J. A. — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 715 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 504961349; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 31/20000615.

Certifico que, entre Joaquim Augusto de Almeida Martins, e Alfredo Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de G. J. A. — Construções, L.^{da}, com sede na Avenida do Parque, 78, 7.º, direito, Fitaes, 2735 Rio de Mouro, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro do concelho de Sintra ou para concelhos limítrofes e bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sem o consentimento de qualquer outro órgão social.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil. § único. No exercício da sua actividade, a sociedade pode adquirir participações em outras sociedades com objecto igual ou diferente do seu e, sobre essas participações fazer todas as operações que tiver por convenientes.

ARTIGO 4.º

O capital social é de dez mil euros e corresponde à soma das duas seguintes quotas: uma no valor de cinco mil euros, pertencente ao sócio Joaquim Augusto de Almeida Martins, e outra no valor de cinco mil euros, pertencente ao sócio Alfredo Gonçalves.

§ 1.º Os dois sócios Joaquim Augusto de Almeida Martins e Alfredo Gonçalves já realizaram metade do valor das suas quotas em dinheiro, comprometendo-se a realizar a restante metade no prazo de cento e oitenta dias a contar da presente data.

§ 2.º É vedado aos sócios constituir a quota respectiva em garantia ou caução de qualquer obrigação.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, ficando, porém, a cessão a estranhos dependente do consentimento da sociedade, reservando-se a esta em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

§ único. Quer a sociedade, quer os sócios poderão preferir na aquisição, pelo preço correspondente à situação líquida constante do balanço do último exercício.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes, os quais serão nomeados em assembleia geral, que deliberará também se os mesmos têm ou não direito a remuneração e em caso afirmativo fixará o seu montante.